



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER

Curadoria da Moralidade Administrativa  
Inquérito Civil  
SIG/MP n. 06.2013.00004693-6

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, apresentado pela Promotora de Justiça Bruna Gonçalves Gomes, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller/SC; e o **Município de Lauro Müller/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Fabricio Kusmin Alves, autorizados pelos artigos 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público foi incumbido pela Constituição da República da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que, para defesa de tais direitos, ao Ministério Público foram conferidos os instrumentos do inquérito civil e da ação civil pública (art. 129, inciso II, da Constituição da República), autorizando-se a celebração de compromisso de ajustamento de conduta para adequação de situações irregulares;

**CONSIDERANDO** que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público, reservando a possibilidade de contratação por tempo determinado à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 11.889/2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, bem como que tais atividades não são de natureza temporária;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, nos termos da Lei n. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil n. 06.2013.00004693-6 restou constatado que no Município de Lauro Müller/SC o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal estava sendo ocupado por servidores integrantes do quadro de funcionários do referido ente municipal, deslocados temporariamente para a realização dos serviços, sem, contudo, possuírem qualquer aptidão técnica para o desempenho da função;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lauro Müller/SC, se dispôs a regularizar a situação, o que parcialmente fez com a publicação da Lei n. 1.808/2014, que criou seis cargos de Auxiliar de Saúde Bucal no Município, aguardando-se atualmente a realização do respectivo concurso público;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

**I – OBJETO:**

**Cláusula 1ª:** O presente compromisso de ajustamento de conduta visa a regularizar a forma como o serviço de auxiliar de saúde bucal



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER  
vem sendo prestado pelo Município de Lauro Müller.

**II – OBRIGAÇÕES:**

**Cláusula 2ª:** O Município de Lauro Müller/SC compromete-se em obrigação de fazer, consistente em dar início, realizar e finalizar até 30 de novembro de 2015, concurso público para o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal criados pela Lei Complementar Municipal n. 1.808/2014, uma vez que provavelmente o concurso será realizado juntamente com aquele decorrente do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos Autos n. 06.2011.003821-1.

**Cláusula 3ª:** O Município de Lauro Müller/SC compromete-se em obrigação de fazer, consistente em nomear, dar posse e exercício, até 60 após a finalização do concurso público descrito na cláusula 2ª, aos candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, em número suficiente à necessidade do serviço.

**Cláusula 4ª:** O Município de Lauro Müller/SC compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não realizar o deslocamento de outros servidores ou qualquer outra forma contratação sem ser mediante concurso público para o exercício do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, ressalvada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista em Lei Municipal específica.

**Parágrafo único:** A proibição abrange os deslocamentos e eventuais contratos temporários em curso, que deverão ser imediatamente encerrados assim que dado posse aos servidores efetivos aprovados no concurso público descrito nas Cláusulas 2ª e 3ª.

**III – MULTA:**

**Cláusula 5ª:** Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas, o Município de Lauro Müller ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

*Handwritten signature/initials*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA GONCALVES GOMES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 06.2013.00004693-6 e o código 000890.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER  
Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de  
Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual nº  
15.694/2011.

**V – MINISTÉRIO PÚBLICO:**

**Cláusula 6ª:** O Ministério Público compromete-se em  
obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial  
de cunho civil em face do compromissário relativa ao objeto do presente  
compromisso, caso esteja sendo integralmente cumprido.

**VI – PRAZOS:**

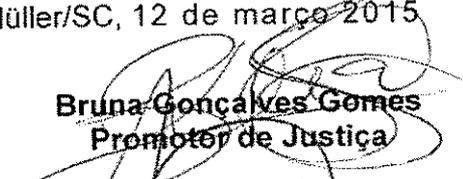
**Cláusula 7ª:** A contagem dos prazos tem início a partir da  
assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta.

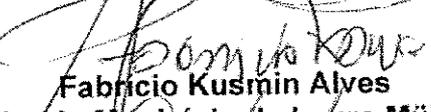
**VII – FORO:**

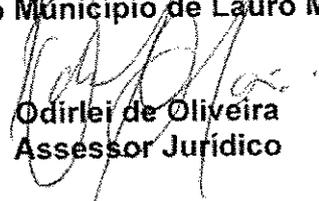
**Cláusula 8ª:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Lauro  
Müller/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste compromisso de  
ajustamento de conduta.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente  
compromisso de ajustamento de conduta em 2 (duas) vias de igual teor, que  
terá eficácia de título executivo extrajudicial e cujas cláusulas têm aplicação  
imediata.

Lauro Müller/SC, 12 de março 2015

  
**Bruna Gonçalves Gomes**  
Promotor de Justiça

  
**Fabricio Kusmin Alves**  
Prefeito do Município de Lauro Müller/SC

  
**Odirlei de Oliveira**  
Assessor Jurídico